



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



2021

Relatório das Contas de Governo Municipal

Colônia do Piauí

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021

TC/020142/2021

Exercício de Referência: 2021

Tipo de Processo	Contas de Governo
Relator	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Procurador	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2022/2023, aprovado pela Decisão Plenária nº 41/2022 na Sessão nº 009 de 24/03/2022, publicada no DOTCE de 28/03/2022

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Composição da Equipe de Fiscalização:

Nome	Matrícula
------	-----------

Gestor:

Nome	CPF	Período	
		Início	Fim
SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO (PREFEITO)	003.353.543-43	01/01/2021	31/12/2021

Contador:

Nome	CPF	Início	Fim
VINICIUS MIRANDA SANTOS	666.532.233-53	01/01/2021	31/12/2021

Controlador:

Nome	CPF	Início	Fim
JOSÉ MARTINS DA SILVA	709.371.923-68	01/01/2021	31/12/2021

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde
BF - Balanço Financeiro
BGM - Balanço Geral do Município
BO - Balanço Orçamentário
BP - Balanço Patrimonial
CF - Constituição Federal
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
DC - Dívida Consolidada
DCL - Dívida Consolidada Líquida
DFAM - Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado
DTP - Despesa Total com Pessoal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LC - Lei Complementar
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PACEX - Plano Anual de Controle Externo

PCE- Prestação de Contas Eletrônica

PIB - Produto Interno Bruto

PPA - Plano Plurianual

RCL - Receita Corrente Líquida

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas

RP - Restos a Pagar

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SECEX - Secretaria de Controle Externo

SUS - Sistema Único de Saúde

TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí

VAAF - Valor Anual por Aluno

VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	10
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	44

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Colônia do Piauí	11
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Colônia do Piauí.....	11
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Colônia do Piauí.....	12
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada.....	16
Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios	17
Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem	17
Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões).....	19
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP.....	20
Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior	20
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com o exercício anterior	21
Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior.....	21
Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior	21
Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado	23
Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção.....	24
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção	29
Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados	30
Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal	32
Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões)	32
Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	33
Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$).....	35
Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso	36

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Colônia do Piauí.....	13
Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento e despesas executadas de 2021	14
Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	15
Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	25
Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021	25
Tabela 6 – Contribuição para o FUNDEB.....	26
Tabela 7 – Recursos recebidos do FUNDEB	26
Tabela 8 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	27
Tabela 9 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88) ..	28
Tabela 10 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	28
Tabela 11 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	30
Tabela 12 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021	31
Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal	33
Tabela 14 – Apuração do limite de endividamento	37
Tabela 15 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	37
Tabela 16 – Análise do cumprimento das metas fiscais	38
Tabela 17 – Análise do cumprimento da regra de ouro	40
Tabela 18 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021.....	45
Tabela 19 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021	46
Tabela 20 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021	47

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	10
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	10
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	11
2.3. Trabalho e Renda	12
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	13
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	13
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária.....	14
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	14
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	14
3.1.3.1 – Achado 1 - Publicação de Decretos Fora do Prazo.....	15
3.2. Receitas.....	16
3.2.1. Receita total arrecadada.....	16
3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem	17
3.2.3. Receita Corrente Líquida - RCL	18
3.2.4. Receita tributária e COSIP	19
3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências	21
3.3. Despesa total empenhada	22
3.4. Educação	23
3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	24
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	25
3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB.....	26
3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB.....	26
3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB	27
3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica	28
3.5. Saúde.....	29
3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	30
3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo	31
3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	32

3.6.1.1 – Alertas da Despesa de Pessoal emitidos pelo TCE/PI	34
3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	34
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	35
3.9. Dívidas e operações de crédito	36
3.9.1. Limite de endividamento	36
3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito	37
3.10. Cumprimento das metas fiscais.....	38
3.11. Análise da “regra de ouro”	40
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	41
4.1. Balanço Patrimonial - BP	41
4.2. Balanço Orçamentário - BO.....	41
4.3. Balanço Financeiro - BF	42
4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP	42
4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC.....	43
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL	44
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	44
5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.....	45
5.3. Indicador distorção idade-série.....	46
5.4. Avaliação do Portal da Transparência	46
6. RESUMO DOS ACHADOS	48
7. CONCLUSÃO.....	49
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	50

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Colônia do Piauí**, exercício financeiro de 2021, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Desta feita, o parecer e voto que será emitido pelo Tribunal, embasado neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para as análises técnicas a serem realizadas pelos Vereadores com o objetivo de avaliar a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, Resolução TCE/PI nº 13/2020, de 10 de dezembro de 2020, e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

Avaliação da conjuntura econômica e social;

Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;

Avaliação do Balanço Geral do Município;

Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;

Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Colônia do Piauí** está inserido na mesorregião **Sudeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DO RIO CANINDÉ**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **948 km²**, ocupando a **93^a** posição no estado. A população estimada para o município em **2021** é de **7433** habitantes, sendo a **83^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **7.84 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://coloniadopiaui.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **Colônia do Piauí** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.588**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Link para acessar a plataforma Atlas Brasil: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Colônia do Piauí

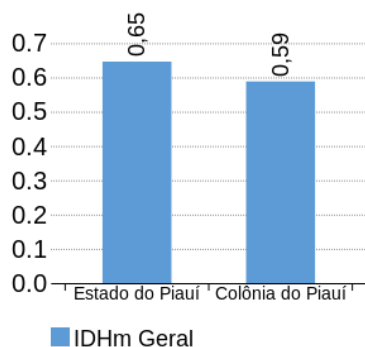
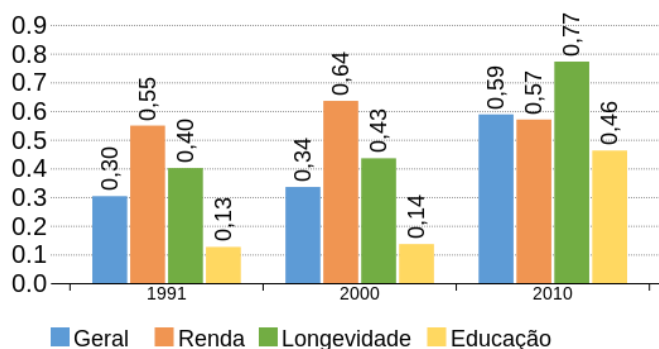


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Colônia do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Colônia do Piauí²

PIB	PIB per capita
R\$ 58,01 MI	R\$ 7.577,20
2019	2019

As 3 (três) atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;

Demais serviços;

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2019**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.914,12** para os trabalhadores formais, o que representa **1,92** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Colônia do Piauí** encontra-se na posição **170** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Colônia do Piauí



Ainda, o município de **Colônia do Piauí** apresentava um total de **409** pessoas ocupadas⁴ em **2019**, o que representa **5,5%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2021** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93/ 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A Tabela 1 apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Colônia do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2018/2021	180/2020	02/12/2020	16/12/2020
LDO 2021	178/2020	18/06/2020	22/06/2020
LOA 2021	179/2020	13/11/2020	17/12/2020

Fonte: Documentação Web e Diário Oficial dos Municípios

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais estão condicionadas à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2018/2021) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento e despesas executadas de **2021**

Despesa Prevista / Executada (R\$)	Instrumentos de Planejamento		
	PPA 2018/2021	LDO	LOA
2018	Não registra valor total	19.026.000,00	19.238.486,87
2019	Não registra valor total	22.354.000,00	22.354.000,00
2020	Não registra valor total	23.471.000,00	23.471.000,00
2021	Não registra valor total	24.175.851,00	24.175.851,00
Total	Não registra valor total	89.026.851,00	89.239.337,87

Fonte: Documentação WEB.

Considerando os dados apresentados na Tabela , não foi possível verificar se houve ou não a compatibilidade das despesas fixadas nas três peças orçamentárias, tendo em vista que o PPA apesar de registrar todos os valores relativos aos programas e metas definidos na lei não registra o valor total relativo a cada exercício.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 24.175.851,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial permaneceu no mesmo valor de R\$ 24.175.851,00, vez que as aberturas dos créditos

adicionais – suplementares foram todas realizadas com a fonte de recursos provenientes das anulações de outras dotações. A Tabela 3 detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	24.175.851,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	7.355.640,00	30,43%
(+) Créditos Especiais	0,00	0%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0%
(-) Anulações de Créditos	7.355.640,00	30,43%
= Dotação Atualizada	24.175.851,00	100%
(-) Despesa empenhada	22.028.905,22	91,12%
= Dotação não utilizada	2.146.945,78	8,88%

Fonte: Balanço orçamentário e Sagres Contábil

O art. 8º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares que tenham como fonte a anulação de dotação **até o limite de 60%** da despesa fixada para o exercício de **2021**.

Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de **R\$ 7.355.640,00**, que corresponde a **30,43%** da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3.1 – Achado 1 - Publicação de Decretos Fora do Prazo

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos do município eles foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

DECRETO Nº	DATA PUBLICAÇÃO - SAGRES	DATA PUBLICAÇÃO - DOM	ATRASSO
01/2021	13/01/2021	01/07/2021	159 dias
02/2021	10/02/2021	01/07/2021	131 dias
03/2021	01/03/2021	01/07/2021	112 dias
04/2021	01/04/2021	01/07/2021	81 dias
05/2021	01/05/2021	29/07/2021	79 dias
20/2021	01/06/2021	27/08/2021	77 dias

24/2021	01/07/2021	01/10/2021	82 dias
27/2021	01/08/2021	01/11/2021	82 dias
37/2021	01/09/2021	01/12/2021	81 dias
40/2021	01/10/2021	29/12/2021	79 dias
42/2021	01/11/2021	01/02/2022	82 dias
43/2021	01/12/2021	04/03/2022	83 dias

Fonte: Publicações dos decretos no DOM encaminhados mensalmente via Documentação Controle - WEB.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio.

Peça 1 - Fls. 17 - 50

3.2. Receitas

3.2.1. Receita total arrecadada

A Receita total arrecadada foi de R\$ 21.368.594,54, correspondendo a 88,39% em relação à receita prevista, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ 2.807.256,46, conforme demonstrativo a seguir:

Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada



Fonte: Sagres Contábil - Balanço orçamentário - Contábil

O Gráfico 5 apresenta a evolução trienal da receita corrente e de capital realizada no período de 2019 a 2021.

Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios



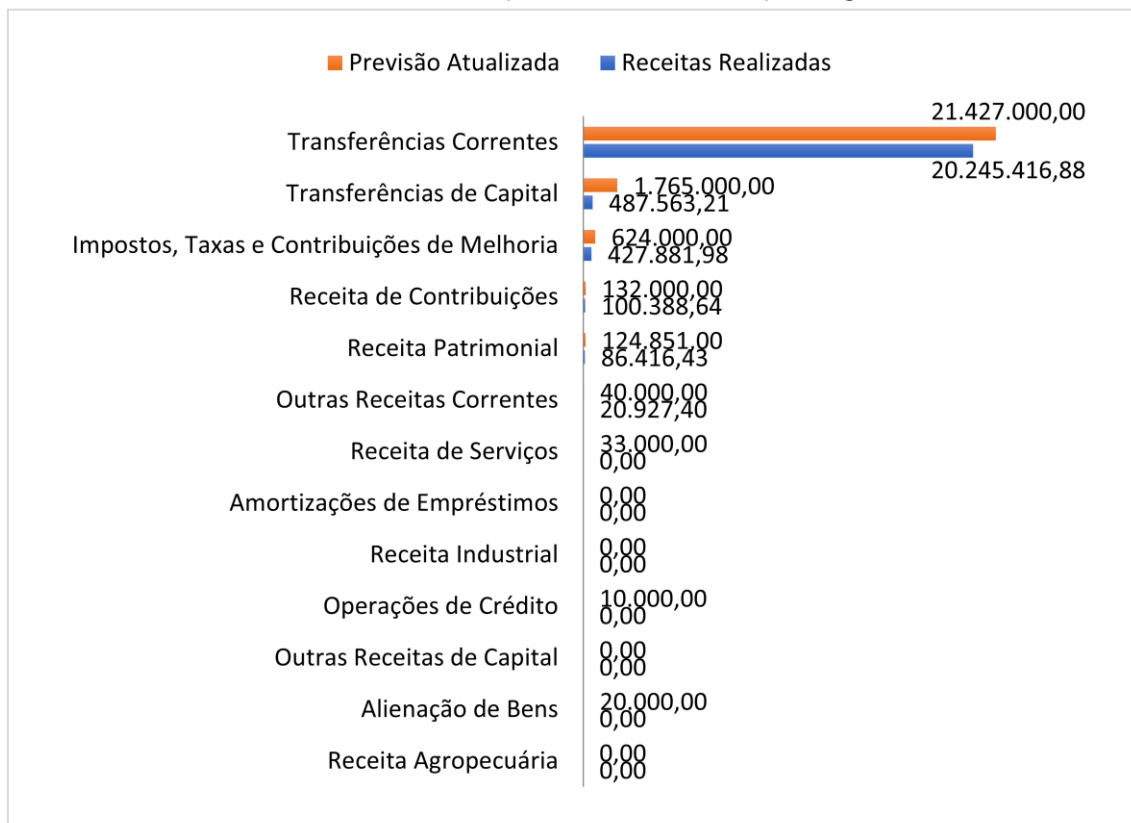
Fonte: Sagres Contábil - Balanço orçamentário

Ao analisar o Gráfico 5 se observa que as Receitas Correntes evoluíram comparando-se ao ano de 2020 e as Receitas de Capital tiveram uma queda elevada ao confrontar os anos de 2020 e 2021.

3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem

No Gráfico 6 são apresentadas as receitas previstas e arrecadadas por origem.

Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem



Fonte: Sagres Contábil - Balanço orçamentário - Contábil

Ao analisar o Gráfico 6 se observa a necessidade de um melhor planejamento em relação à PREVISÃO DA RECEITA, tomando como referência os Arts. 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, uma vez que não ocorreu arrecadação para as Origens de Receitas AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS, AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ALIENAÇÃO DE BENS E OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.

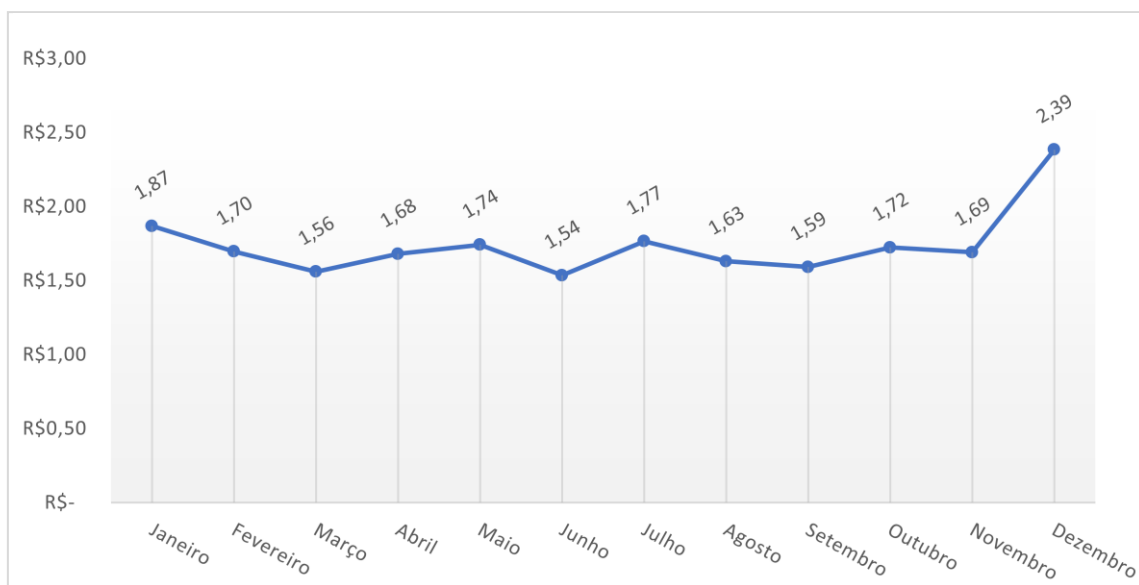
Achado 2. Não instituição, previsão e/ou efetiva arrecadação dos tributos de competência constitucional

3.2.3. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **Colônia do Piauí**, apurada no exercício de **2021**, foi de R\$ 20.331.031,33.

O Gráfico 7 apresenta a RCL mensal do município no exercício de **2021**.

Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões)



3.2.4. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a COSIP foi de R\$ 528.194,46, correspondendo a 72,55% em relação à previsão atualizada.

O Gráfico 8 apresenta, detalhadamente, a previsão atualizada e a arrecadação da receita tributária e COSIP no exercício.

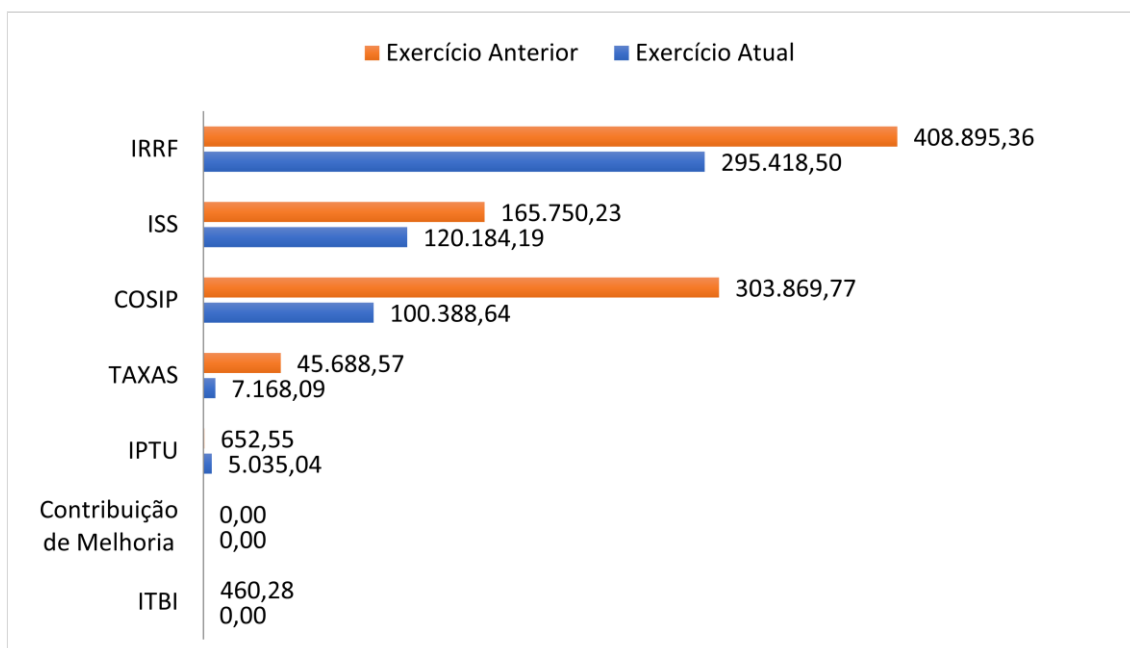
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP



Fonte: Sagres Contábil - Balanço orçamentário - Contábil

O Gráfico 9 apresenta o comparativo da receita arrecadada e COSIP do exercício atual com o anterior.

Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil - Balanço orçamentário - Contábil

Ao analisar os Gráficos 8 e 9 observa-se que ocorreu um decréscimo acentuado ao comparar com a arrecadação do exercício de 2020. Que sejam criados, para os próximos 3 anos da gestão, mecanismos de incremento para a receita municipal.

3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 11.765.777,59, conforme detalhado no Gráfico 10.

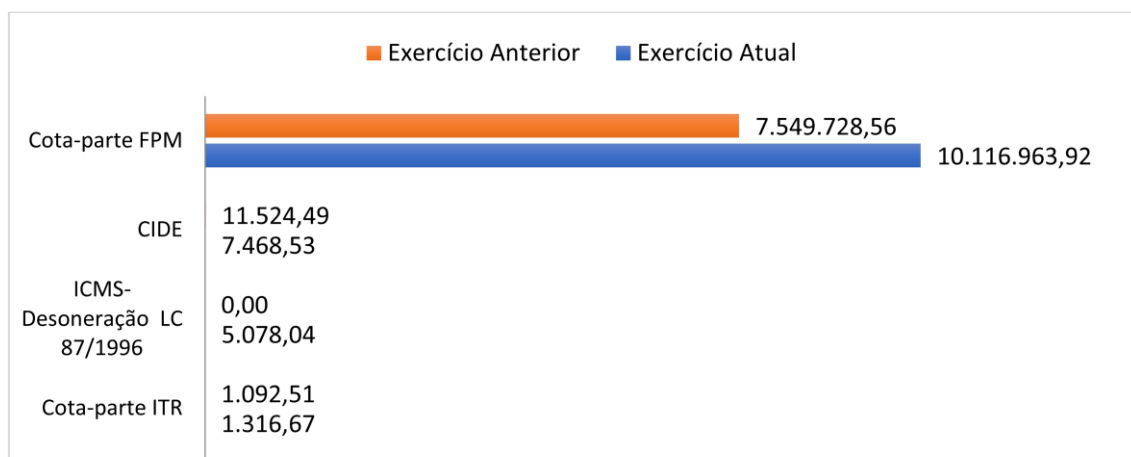
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil - Balanço orçamentário - Contábil

Os gráficos 11 e 12 apresentam o comparativo das receitas transferidas da União e do Estado, respectivamente, em relação ao exercício anterior.

Gráfico 11– Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil - Balanço orçamentário – Contábil

Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil - Balanço orçamentário - Contábil

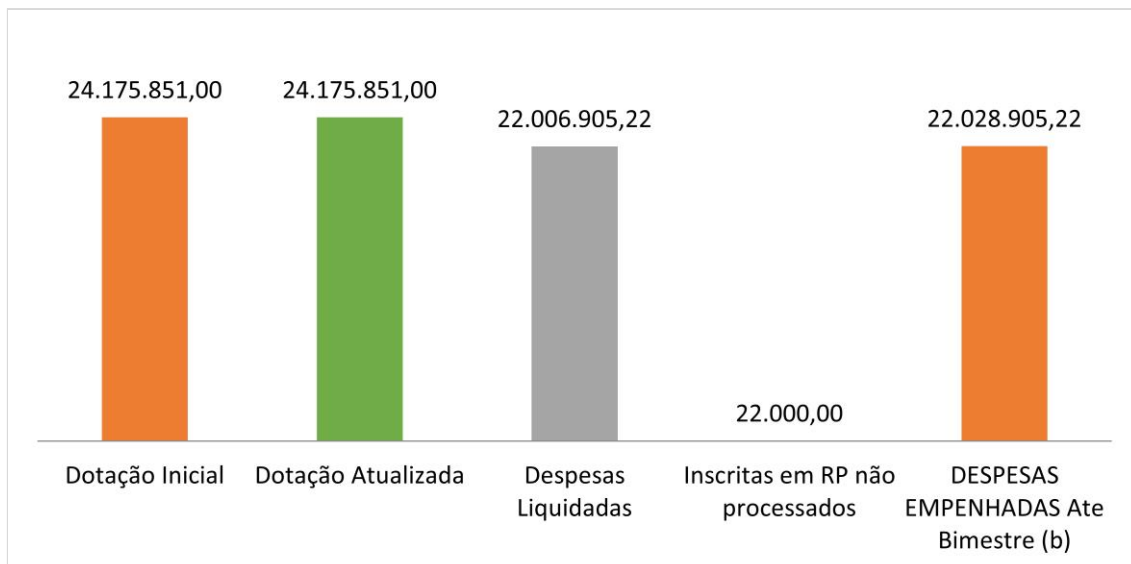
Ao analisar os Gráficos 11 e 12 observa-se que, apenas, na Cota-parte do FPM e ICMS houve incremento de receita.

3.3. Despesa total empenhada

A despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) atingiu o montante de R\$ 22.028.905,22, que corresponde a 91,12%, em relação à dotação atualizada, representando uma economia orçamentária de R\$ 2.146.945,78.

O Gráfico 13 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processados do exercício de **2021**.

Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado



Fonte: Sagres Contábil e Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre

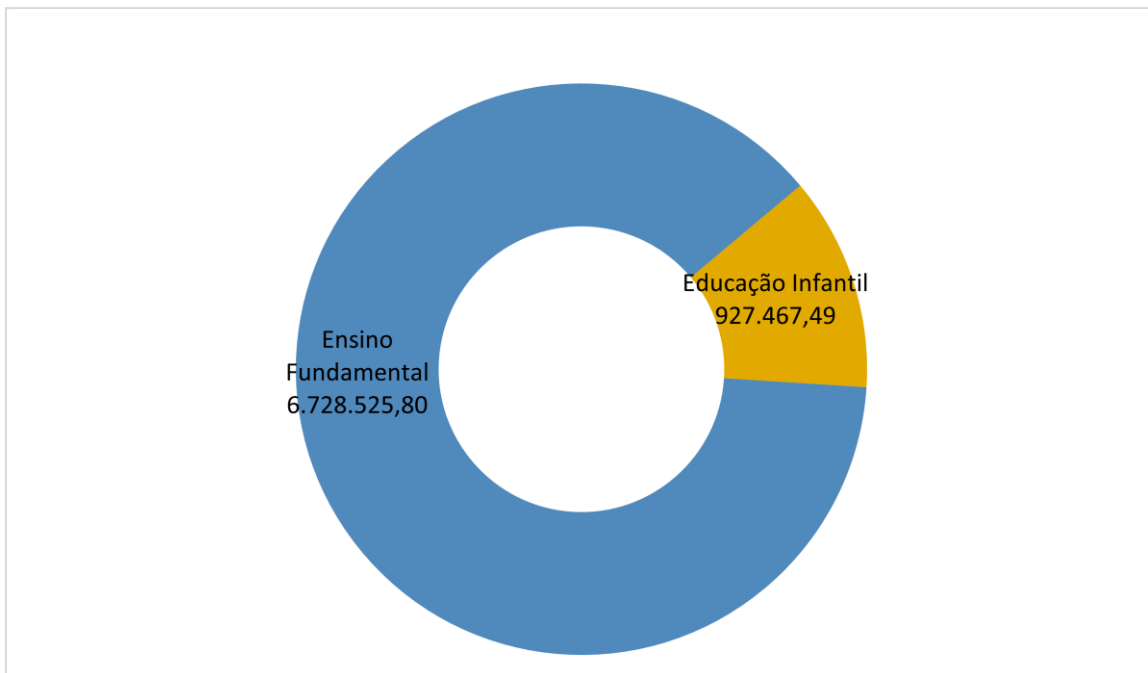
3.4. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Colônia do Piauí**, no exercício de **2021**, realizou um total de **R\$ 7.655.993,29** em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 14.

Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil e Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre

3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 4.

Importante ressaltar que com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	11.760.699,55
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	5.829.524,83
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.833.540,33
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB impostos e transferências	0,00
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
32 - Total das despesas para fins de limite	2.995.984,50
33 - Valor exigido para aplicação	2.922.593,55
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE	25,47%

Fonte: Sagres Contábil e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre

A análise da tabela 4 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.995.984,50 em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que corresponde a 25,47% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 5 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 2018 a 2021.

Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	25,12%	25,29%	26,92%	25,47%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: TC nº 016925/2020

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

Peça 1 - Fls. 63 - 65

3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB

Os fundos são constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2021**, o município de **Colônia do Piauí** contribuiu com o valor de R\$ 2.096.126,79 conforme detalhado na Tabela 6.

Tabela 6 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	9.345.498,43
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.133.821,56
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	395,41
2.4 - Cota-Parte ITR	1.316,67
2.5 - Cota-Parte IPVA	87.508,57
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	2.096.126,79

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre

3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2021, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 12% (doze por cento) do total de recursos.

Assim, o município de **Colônia do Piauí** recebeu, em **2021**, o montante de R\$ 6.363.271,64, conforme detalhado na Tabela 7.

Tabela 7 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB	6.363.271,64
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.933.297,59
6.1.1 - Principal	4.929.667,12
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	3.630,47
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.314.268,28
6.2.1 - Principal	1.314.268,28
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	115.705,77
6.3.1 - Principal	115.705,77
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre

3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 8.

Tabela 8 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício

Valor máximo permitido (m)	Valor não aplicado (n)	Valor não aplicado após ajuste com RP não processado sem disponibilidade de caixa (o)	% não aplicado (p)
636.327,16	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre.

A análise da Tabela 8 demonstra que o município aplicou no exercício, após ajustes com RP não processado 100% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, cumprindo o limite estabelecido.

Além disso, o art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 definem também que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, e que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação-VAAT distribuídas às redes de ensino será destinada à educação infantil.

A Tabela 9 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2021**.

Tabela 9 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88)

Limites	Valor exigido (i)	Valor aplicado (j)	Valor após deduções (k)	% aplicado (l)
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	57.852,89	0,00	0,00	0,00%
21 - Mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	17.355,87	0,00	0,00	0,00%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre - Peça

A análise da tabela 9 demonstra que não houve receita referente à complementação da União – VAAT, portanto não há registros.

3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 define que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 10 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2021**.

Tabela 10 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Limite	Valor exigido (i)	Valor aplicado (j)	Valor após deduções (k)	% aplicado (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.454.290,15	4.919.823,13	4.919.823,13	77,32%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre

A análise da tabela 10 demonstra que o município cumpriu o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

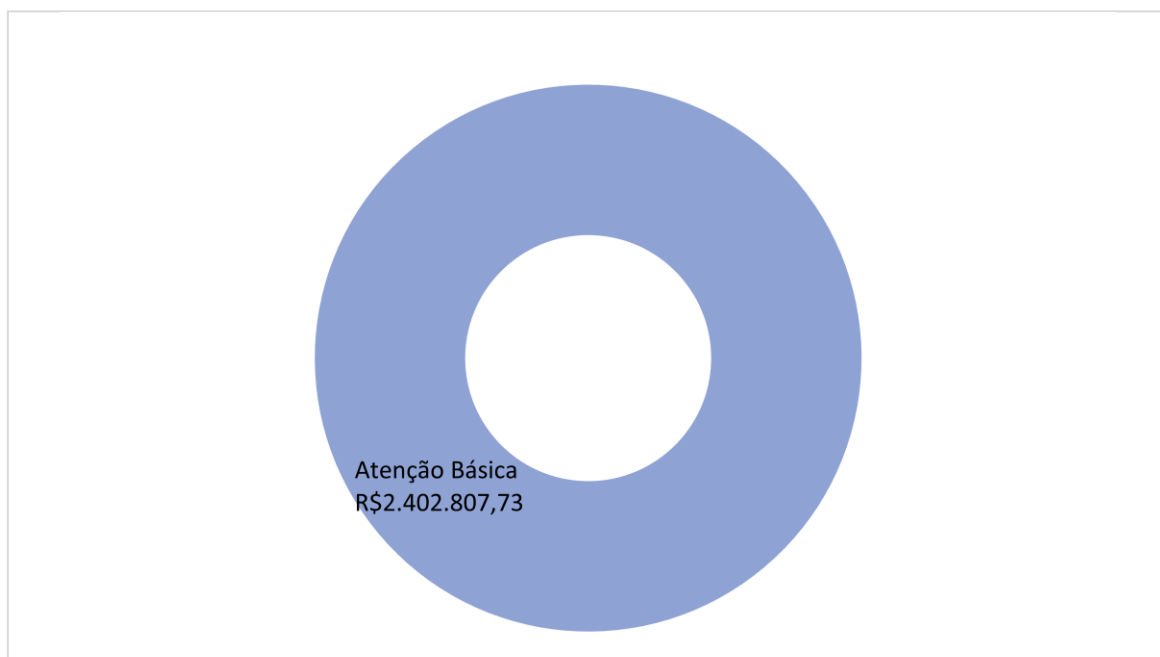
3.5. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de Colônia do Piauí, no exercício de 2021, realizou um total de R\$ 2.402.807,73 em despesas na função saúde, conforme detalhado no Gráfico 15.

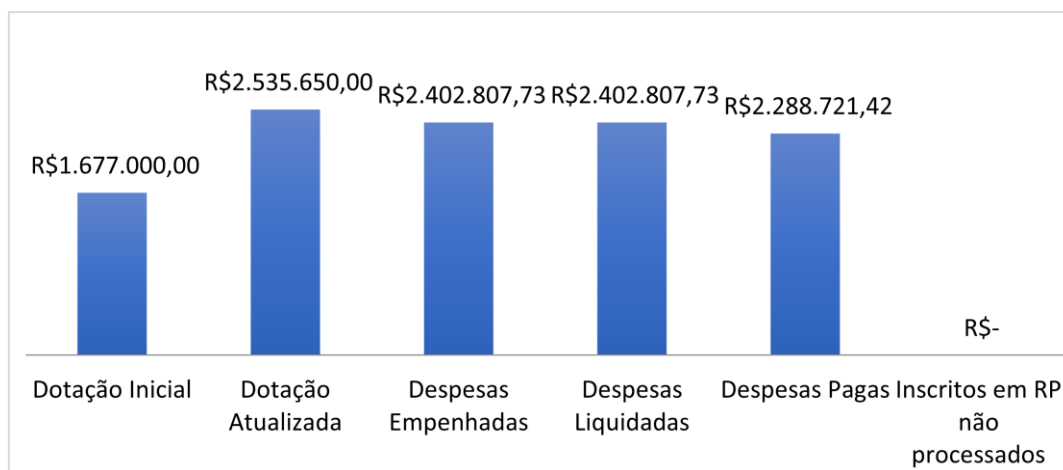
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre

O Gráfico 16 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e dos restos a pagar (RP) não processados realizados no exercício na função saúde.

Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre

3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 11:

Tabela 11 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Total das despesas com ASPS (XII)	2.402.807,73	2.402.807,73
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00	
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV - XXXIX)	2.402.807,73	2.402.807,73
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.649.138,46	1.649.138,46
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (xvii) = (iii) x % (lei orgânica municipal)	1.649.138,46	1.649.138,46
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	753.669,27	753.669,27
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	
Percentual da Receita de Impostos e Transferências	21,86	21,86

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)		

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre

A análise da tabela 11 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.402.807,73, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que corresponde a 21,86% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 12 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2018 a 2021.

Tabela 12 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	18,86%	18,98%	20,18%	21,86%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

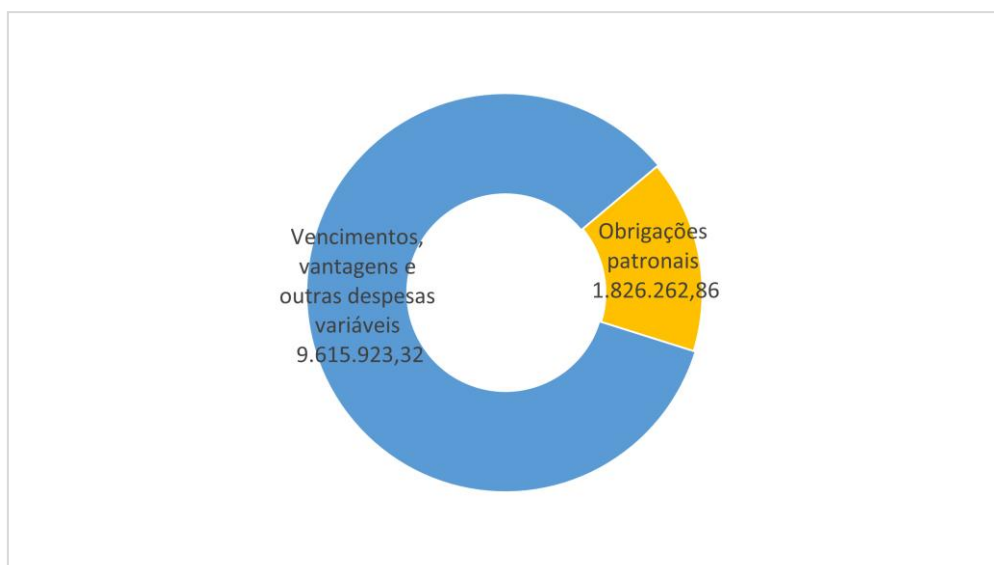
Fonte: TC nº 016925/2020

3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

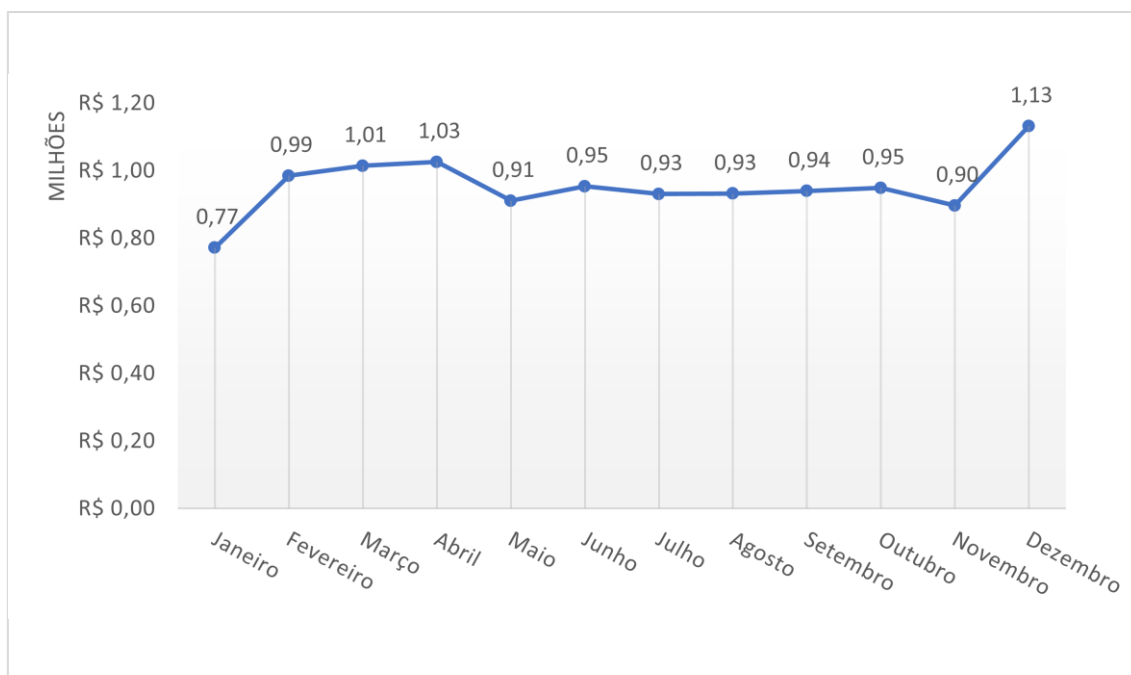
No exercício de 2021, o município de Colônia do Piauí teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 11.442.186,18, conforme demonstrado no Gráfico 17.

Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (Peça XX).

Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre

3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

Ao final do exercício de **2021**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas do §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 11.215.902,81, representando **55,17%** da RCL, **acima do limite máximo**.

Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	20.881.031,33	102,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00	1,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	250.000,00	1,23
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	20.331.031,33	
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁵	11.215.902,81	55,17
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.978.756,92	54,00
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.429.819,07	51,30
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.880.881,23	48,60

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre

O Gráfico 19 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres



Fonte: Sagres Contábil e Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre

Achado 2. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal

Observa-se, entretanto, que o gestor municipal **descumpriu o LIMITE LEGAL** da despesa de pessoal no exercício de 2021, contrariando o disposto no art. 23 da LRF, que determina que caso ultrapasse os limites definidos no art. 20, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

⁵ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal o retorno ao limite deve ser concluído ao final dos dois quadrimestres seguintes:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Peça 1 - Fls. 66

3.6.1.1 – Alertas da Despesa de Pessoal emitidos pelo TCE/PI

Esta Corte emitiu Alerta a esta prefeitura informando que a mesma **ultrapassou o Limite de Alerta da Despesa com Pessoal (49,27%) relativo ao 1º semestre**, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCE-PI nº 237/2021 e EXPEDIENTE Nº 127/21 e **ultrapassou Limite Legal da Despesa de Pessoal (55,17%)**, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCE-PI nº 117/2022 e EXPEDIENTE Nº 079/22 – ANEXO I.

Ressalta-se que o **descumprimento do limite legal da despesa com pessoal** e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 poderá ensejar as seguintes penalidades:

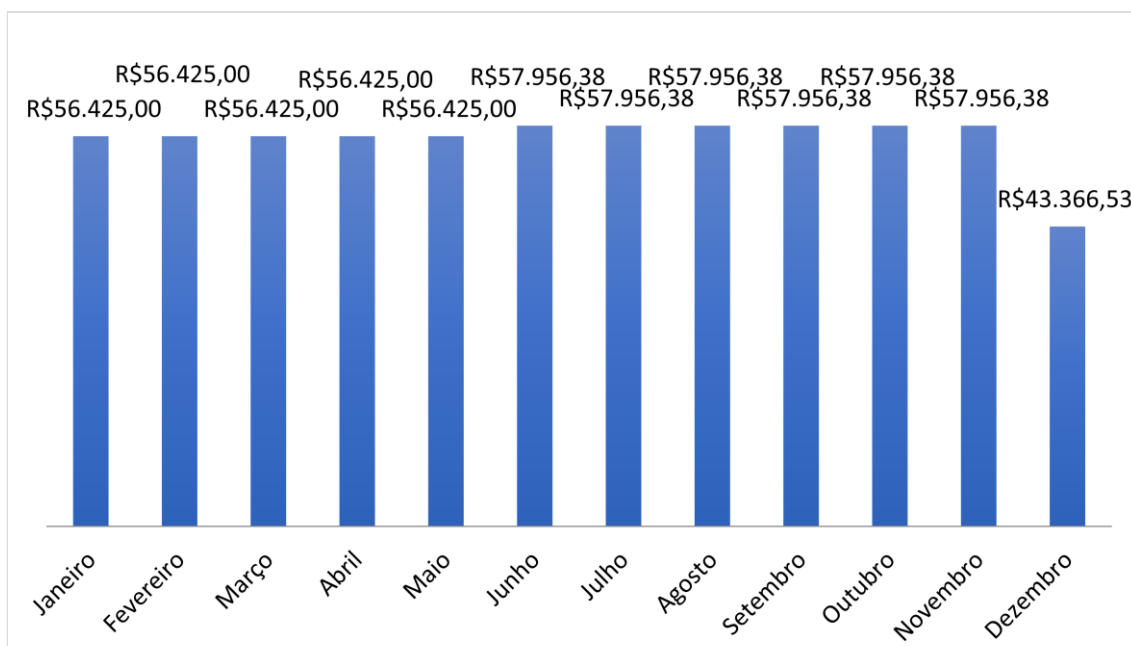
- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII);
- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); e
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV).

Peça 1 - Fls. 01 - 07

3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2021**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Colônia do Piauí** o montante de R\$ 673.229,81, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 20.

Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil (informações do Poder Legislativo)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 9.503.927,61.

Portanto, o município de **Colônia do Piauí** repassou **7,08%** da receita efetiva do município no exercício anterior, **descumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

Peça 1 - Fls. 67

Achado 4. Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

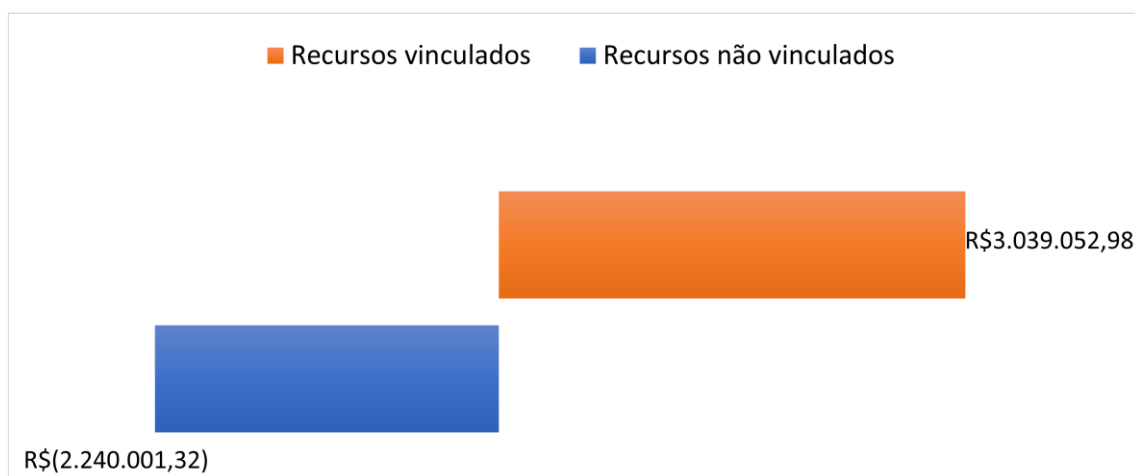
O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de

que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Gráfico 21 apresenta a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar (RP) não processados do exercício separado por recursos vinculados e não vinculados.

Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre

Analisando o Gráfico 21, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade negativa de R\$ -2.240.001,32 com relação aos recursos não vinculados, demonstrando que não há disponibilidade de caixa suficiente para cobertura de obrigações financeiras não vinculadas assumidas até 31/12/2021, descumprindo, portanto, o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Achado 5. Desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos não vinculados {art. 1º, § 1º da LRF}

3.9. Dívidas e operações de crédito

3.9.1. Limite de endividamento

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 14.

Tabela 14 – Apuração do limite de endividamento

Descrição	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	5.940.373,90
Deduções (II)	865.732,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	5.074.641,45
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	20.881.031,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	20.581.031,33
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	28,86%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	24,66%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	24.697.237,60
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	22.227.513,84

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre

Portanto, constata-se que o município cumpriu o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 24,66% da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 15.

Tabela 15 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	
Operação de crédito contratual	0,00	
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	20.881.031,33	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	300.000,00	
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	20.581.031,33	
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (viii)= (iiia + vii - ia - iia)	0,00	0,00
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal	3.340.965,01	16,23
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	3.006.868,51	14,61
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.461.672,19	7,10

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre

Portanto, constata-se que o município cumpriu o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 0,00% em relação à RCL ajustada.

3.10. Cumprimento das metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa metodologia possui enfoque no estoque da dívida.

Tabela 16 – Análise do cumprimento das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	400.000,00	(77.742,47)	Não Atingida
Resultado Nominal	484.000,00	8.673,96	Não Atingida
Dívida Pública Consolidada	6.305.000,00	5.940.373,90	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	(6.305.000,00)	5.074.641,45	Não Atingida

Fonte: Sagres Contábil e Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de Colônia do Piauí - Lei nº 178/2020, em seu Art. 37 dispôs que:

Art. 37. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101/00, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes

Ocorre que a LDO de Colônia do Piauí não fixou a forma de limitação de empenho, nem tampouco os tipos de gastos que seriam prejudicados no decorrer da execução orçamentária para o exercício de 2020, bem como **não cumpriu com o parágrafo único do Art. 26 da Lei sobredita e o § 4º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

Art. 9º (...)

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

No tocante à limitação de empenho, é relevante destacar que esse ato deve ter reflexo direto na realização da despesa. Deve haver sintonia entre a limitação de empenho e a limitação da despesa.

Ressalta-se que, de acordo com o artigo 5º, da Lei nº 10.028/00, constitui infração administrativa contra a Lei de Finanças Públicas deixarem de expedir ato determinando limitação de empenhos e movimentação financeira, nos casos e

condições estabelecidos, sendo passível o responsável pela ocorrência de uma multa de 30% dos vencimentos anuais.

Achado 6. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO
Achado 7. Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO
Achado 8. Descumprimento da meta da Dívida Consolidada Líquida

Peça 1 - Fls. 51 - 59

3.11. Análise da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 17 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	10.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	2.105.270,00	1.444.105,27
Resultado (i-ii)	-2.095.270,00	-1.444.105,27

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário, Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre

Ao analisar a Tabela 17, observa-se que o município cumpriu a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2021**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2021**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Balanço Patrimonial - BP

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Após a análise do demonstrativo, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP e não apresenta divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.2. Balanço Orçamentário - BO

O Balanço Orçamentário (BO) demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Após a análise do demonstrativo, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP e não apresenta divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.3. Balanço Financeiro - BF

O Balanço Financeiro (BF) demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Após a análise do demonstrativo, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP e não apresenta divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

Analisando o Balanço Financeiro verificou-se ausência de cobertura financeira suficiente, nas disponibilidades bancárias, para saldar os compromissos assumidos ao final do exercício, o que provocará o desvio ilegal de receitas arrecadadas em 2021 para quitar as obrigações assumidas:

RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$	R\$
+Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.260.722,95	
+Outros Recebimentos Extraorçamentários	36.773,56	
=TOTAL RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		2.297.496,51
(-) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		1.359.791,07
= DIFERENÇA QUE PROVOCARÁ O DESVIO ILEGAL DE RECEITAS ARRECADADAS EM 2021		937.705,44

Fonte: Documentação WEB - Balanço Financeiro/21 – Peça Fls.

Peça 1 – Fls. 12 - 14

Achado 9. Existência de divergência materialmente relevante no Balanço Financeiro (BF)

4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

Após a análise do demonstrativo, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP e não apresenta divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, identificando as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Após a análise do demonstrativo, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP e não apresenta divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sages Contábil.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2021**.

Deste modo, serão analisados o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o indicador da taxa de distorção idade-série e o portal da transparência.

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM



O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 2.

Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Ressalta-se que os resultados do IEGM, no exercício de 2021, não constam deste Relatório considerando que os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM de 2021 foram disponibilizados para que os gestores prestassem resposta no sistema Capture Web do TCE-PI entre os dias 15 de março a 02 de maio de 2022, em cumprimento aos art. 35 a 39 da Instrução Normativa TCE_pi nº

05/2021. Ademais, entre os dias 20 de junho a 08 de julho de 2022, foram realizadas Inspeções para validação das respostas prestadas por 159 municípios piauienses em relação a questões dos formulários do IEGM-Saúde.

Após tais ações, houve o encaminhamento das respostas validadas a equipe nacional responsável pelo cálculo dos índices alcançados. Não obstante, até a data de saída de relatório Preliminar de Contas de Governo, não houve resposta quanto aos índices dos municípios piauienses. Contudo, registra-se que, tão logo seja enviada a resposta ao TCE-PI, os resultados do IEGM dos municípios piauienses serão disponibilizados na página eletrônica dessa Corte de Contas(<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/>).

5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 18 apresenta a evolução do IDEB do município de **Colônia do Piauí** no período de 2011 a 2021.

Tabela 18 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021

Descrição/Exercício		2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEB observado	3.9	4.6	5.0	5.7	6.0	5,1
	Meta Projetada	3.9	4.6	4.5	4.8	5.1	5.4
Anos Finais	IDEB observado	3.3	4.1	-	3.9	4.8	4,6
	Meta Projetada	4.2	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8

Fonte: INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ao analisar a tabela 18 se observa que o município **NÃO CUMPRIU AS METAS PROJETADAS** para os Anos Iniciais e Finais referentes ao exercício de 2021.

5.3. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Colônia do Piauí**, no exercício de **2021**, obteve os percentuais constantes na Tabela 19.

Tabela 19 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
5,90	6,30	4,4	2,5	25,00	26,30	18,30	16,4

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise dos dados da tabela 19, verifica-se que o indicador distorção idade-série embora esteja em queda (final), apresenta-se elevado, devendo o município continuar com a manutenção dessas políticas municipais.

5.4. Avaliação do Portal da Transparência

O portal institucional de transparência do município de **Colônia do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2021**, o município obteve a nota de **82,44%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Elevado**, conforme apurado no levantamento TC nº 019779/2021 e resultados disponíveis no painel da transparência⁶.

Na Tabela 20 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

⁶ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

Tabela 20 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021

Descrição/Exercício	2019	2020	2021
Nota	73,91%	55,06%	82,44%
Faixa	Mediano	Mediano	Elevado

Fonte: 2019 – TC nº 022.153/19 e 2020 - TC nº 016.925/20

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3.1*) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo

Achado 2 (*Item 3.2.2.*) - Não instituição, previsão e/ou efetiva arrecadação dos tributos de competência constitucional

Achado 3 (*Item 3.6.1.*) - Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal

Achado 4 (*Item 3.7.*) - Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

Achado 5 (*item 3.8.*) – *Desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos não vinculados (art. 1º, §1 da LRF)*

Achado 6 (*Item 3.10.*) - Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

Achado 7 (*Item 3.10.*) - Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO

Achado 8 (*Item 3.10.*) - Descumprimento da meta Dívida Consolidada Líquida.

Achado 9 (*Item 4.3.*) - Existência de divergência materialmente relevante no Balanço Financeiro (BF)

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2021** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2021**, foram detectados os achados relacionados no capítulo **6. RESUMO DOS ACHADOS**.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião adversa quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 01/2021.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Opinião “adversa” CITAR o Chefe do Poder Executivo Municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responder pelos achados apontados neste relatório; e

DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas.

É o relatório.

Teresina, 11 de Outubro de 2022.

Assinado digitalmente

Geraldo Simião Nepomuceno Filho
Auditor de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Eridan Soares Coutinho Monteiro
Auditora de Controle Externo
Chefe da I Divisão Técnica da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.243-**	GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	11/10/2022 10:48:40
***.00.163-**	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	11/10/2022 10:49:35

Protocolo: 020142/2021

Código de verificação: CF56239B-1B89-4EB6-BB2A-47DFBDEF1559

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

